



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **27/03/2024 até às 23h59min do dia 02/04/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail cmmachados@gmail.com ou presencialmente na Sala da CPL situada no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01 OBJETO

01.00 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados-PE, conforme termo de referência.**

02 PRAZOS

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 – O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**.

02.02 A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: cmmachados@gmail.com ou **protocolados** na Sala da CPL no endereço: Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE.

02.03 - Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

02.04 – O proponente será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (email e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

02.05 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

02.06 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço, conforme item 4 do Termo de Referência.

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados (pessoa física ou jurídica) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

03.01 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.01.01 – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Machados;

03.01.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.01.03 – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.01.04 - A Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.01.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.01.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

03.01.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.01.08 - As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.01.09 – Pessoa Física ou Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail cmmachados@gmail.com, ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente identificado, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01 - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.02 - Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.

04.03- A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;

04.04 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

05 DA DOCUMENTAÇÃO

05.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Machados, através de:

05.01. Habilitação jurídica:

05.01.01 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

05.01.03 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

05.02.02 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.02.03 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

05.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

05.02.06 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Da qualificação técnica

05.03.01 - A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência na prestação dos serviços objeto da presente dispensa, similar ou idêntico;

05.04. Das Declarações

05.04.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.05. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.06.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: cmmachados@gmail.com.; ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente identificado.

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

06.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01 - Menor valor global;

06.01.02 - Atendimento aos requisitos habilitação.

06.01.03 - As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

06.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.02.01 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 - Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

07 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

08 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.01- É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02 - Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.01.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Sítio Eletrônico do CONTRATANTE.

09.03 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Machados/PE.

Machados - PE, 26 de março de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Machados

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1 – OBJETIVO

1.1. O presente Termo de especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados-PE, conforme termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados se justifica pelos seguintes motivos:

Necessidade de preservação do acervo documental: O acervo documental da Câmara Municipal de Machados possui valor histórico, legal e administrativo significativo. Esses documentos representam a memória do município, registrando decisões importantes, leis, atos normativos, processos legislativos e outras informações relevantes. É fundamental preservar esses documentos adequadamente para garantir sua integridade e acesso futuro.

Deterioração e desorganização do acervo: Ao longo do tempo, é natural que os documentos enfrentem problemas como deterioração física, mofo, pragas, desgaste e perda de legibilidade. Além disso, a falta de uma gestão eficiente pode resultar em desorganização do acervo, dificultando a localização e recuperação de informações quando necessário. A contratação de uma empresa especializada é essencial para reverter esse quadro e garantir a conservação adequada dos documentos.

Exigências técnicas e conhecimento especializado: A execução dos serviços de expurgo, limpeza, recuperação e organização de acervo documental requer conhecimentos específicos e técnicas apropriadas. Uma empresa especializada nesse tipo de serviço possui a expertise necessária para lidar com diferentes tipos de documentos, avaliar seu estado de conservação, aplicar métodos adequados de limpeza e tratamento, além de adotar práticas de organização que facilitarão a localização e o acesso posterior.

Cumprimento de normas e legislação: A preservação de documentos públicos está sujeita a normas e legislação específicas. É importante garantir que o acervo da Câmara Municipal de Machados esteja em conformidade com as exigências legais e normativas, evitando problemas jurídicos e assegurando a integridade dos documentos para uso atual e futuro. Otimização de recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Machados pode otimizar seus recursos, uma vez que a empresa será responsável por todo o processo, desde a triagem e expurgo dos documentos até sua recuperação e organização. Isso permite que os funcionários da Câmara se concentrem em suas atividades principais, enquanto os serviços especializados são realizados por profissionais qualificados.

Diante dessas considerações, fica clara a necessidade e a relevância da contratação de uma empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização do acervo documental da Câmara Municipal de Machados.

A contratação garantirá a preservação adequada dos documentos, o cumprimento das normas e legislação vigentes, além de otimizar os recursos da instituição.

3 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Modernizar as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pela Câmara Municipal de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento em caixas plásticas, com criação de índice de pesquisa.

- Gerar, por meio de um único processo documentos físicos armazenados nos arquivos, utilizando a boa técnica para futuras digitalizações e geração eletrônica de microfilmes para preservação e segurança nos casos de perda e/ou extravios ocasionados por mau uso, catástrofes, acidentes de qualquer natureza e/ou ocorrências de sinistros.
- Possibilitar aos gestores e demais colaboradores utilizarem o sistema integrado para a gestão de documentos físicos, digitais e eletrônicos a partir de um único repositório com várias bases de dados e múltiplos conjuntos independentes de documentos, integrado ao e-mail corporativo e, ainda gerenciar todo o ciclo de vida documental.
- Gerar, de forma automática, índices para localização dos rolos e dos documentos dentro dos rolos de microfilme, e tais índices devem ser carregados no modo físico ou em sistema integrado de gerenciamento eletrônico de documentos para agilizar sua consulta, recuperação, visualização e distribuição.
- Os serviços a serem contratados envolvem atividades tais como: desencadernação, encadernação, tratamento documental arquivístico, organização, preparação, controle de qualidade, procedimentos de segurança, revelação e conferência de filmes, montagem do ambiente de produção, customização, mão-de-obra qualificada, armazenamento correto dos documentos.
- Expurgar documentos, serviço indicado para a destruição segura e definitiva de documentos prescritos, assegurando a impossibilidade de recuperação de informações neles contido. Qualquer documento que estiver arquivado pode ser expurgado, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental (TTD), que determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este período. Isto porque certos tipos de documentação devem ser guardados por mais tempo – como os relacionados às áreas contábil, fiscal, financeira.
- A empresa deverá elaborar a sua tabela de temporalidade, baseada nas respectivas leis.

Ao realizar o expurgo o ente público evita custos desnecessários de armazenagem além de facilitar o acesso as informações ativas. O gerenciamento dos arquivos através de software específico, informando as respectivas datas de vencimento, sempre de acordo com a tabela de temporalidade. Pela tabela de temporalidade que informa quando um documento deve/pode ser eliminado. Os documentos seguem para uma área de descarte ecológico, onde serão desfragmentados e receberão a tratativa ambiental adequada. Importante reforçar que para qualquer caso, o descarte só acontece após a aprovação formal da comissão de arquivo da Câmara Municipal. A parte final do expurgo, ou seja, a fragmentação deverá ser auditada e realizada em ambiente controlado por profissionais dentro dos preceitos mais modernos de reciclagem e sustentabilidade.

4 – DOS CUSTOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Machados e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância de **R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação dos serviços de gestão de documentos/Arquivos	Mês	5	R\$ 3.175,00	R\$ 15.875,00
	Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados-PE, conforme termo de referência.				
VALOR TOTAL:				R\$ 15.875,00	

4.2. O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

5 – DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de **05 (cinco) meses**, a contar da data de contratação. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 São critérios de seleção do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Machados, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2 Documentação relativa à Qualificação Técnica

9.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar expertise para prestação dos serviços através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto;

9.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

10.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Câmara e cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas neste termo e edital simplificado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos à Agente de Contratação da Câmara Municipal de Machados, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS.

Rua São Sebastião, 317, Machados – PE, CEP: 55.740-000.

Fone: (81) 3649-1111.

11.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Machados, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IVAN ANTÔNIO DA SILVA

Diretor de Compras

Portaria nº019/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data
NOME E assinatura DO REPRESENTANTE
/procurador DA EMPRESA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº008/2024

Dispensa de Licitação nº007/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA DE MACHADOS-PE, E A
EMPRESA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, nº 317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.673/0001-50, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Sr. José Rogério Silva, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____, - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados-PE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato **será de 05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de

Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor, por página digitalizada, conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação dos serviços de gestão de documentos/arquivos	Mês	5		
	Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Machados-PE, conforme termo de referência.				
VALOR TOTAL					

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo
01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Machados - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados/PE, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA